

Verde, com intervenção no trecho compreendido entre a Rua Manoel de Arruda Castanho, Avenida Professor Luiz Inácio de Anhaia Mello até o Terminal São Mateus – São Paulo). DESPACHO No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987, considerando os termos do relatório da Câmara Técnica de Compensação Ambiental 1502/1503, constantes no processo administrativo nº 2011-0.166.641-9 que adoto como razão de decidir, AUTORIZO: I – Aditamento do TCA nº 078/2012, em seu ADITIVO 05, fazendo constar conversão do saldo de mudas remanescentes par 9.292 (nove mil duzentos e noventa e duas) mudas padrão DEPAVE de DAP 3,0 cm a serem depositadas no viveiro municipal para finalização do cumprimento das obrigações de compensação II – Restam mantidas as demais cláusulas do TCA nº 078/2012. III – A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização e à publicação do Extrato do Aditivo - 05 ao Termo de Compromisso Ambiental no Diário Oficial da Cidade – DOC.

## DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

**2010-0.284.233-2**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO nº 011/DECONT-G/2018 - TAC nº 035/DECONT-G/2012.**  
**INTERESSADO:** Condomínio Edifício Diamond Tower - CNPJ/MF nº 08.003.231/0001-60

Ficou concluído pela Diretoria do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental o total Cumprimento do TAC nº 035/DECONT-G/2012 por parte da compromissária. De acordo com o Relatório Técnico de Vistoria nº 140/DECONT-12/GTRAAD/2015 de fls. 369 a 372, teve-se como atendido o objeto do contrato, com a satisfatória reparação do dano.

**Valores dos Autos de Multa nº 67-006.026-7 – R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) e nº 67-006.027-5 – R\$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais) do TAC nº 035/DECONT-G/2012.

**2015-0.259.980-1**  
**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 006/DECONT-G/2018**

**Auto de Infração:** nº 070243, lavrado em 21/03/2011.  
**Auto de Multa:** nº 67-007.740-2, lavrado em 22/03/2011  
**Motivo da Autuação:** Podar sem critérios técnicos em 04 (quatro) exemplares arbóreos, localizados na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, nº 443 - Granja Julieta, São Paulo/SP  
**INTERESSADOS:** “Condomínio Champs Elysées” – CNPJ nº 57.183.485/0001-13, e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

### OBJETO DA REPARAÇÃO:

Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, ora firmado entre as partes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a:

a) Realizar o plantio de 52 (cinquenta e duas) mudas de árvores nativas, todas com DAP ? 5 cm, altura do colo à primeira bifurcação ? 1,80 m e altura ? 2,50 m, em área pública pertencente à Subprefeitura de Santo Amaro, situada na Rua Luis Correia de Melo, altura do nº 220, conforme projeto;  
b) Garantir, ao final do período de manutenção, tal seja, 12 (doze) meses, a reparação do dano ambiental, mediante reconhecimento técnico do DECONT.

**Valor do Auto de Multa nº 67-007.740-2 – R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais)

**Valor da Multa a ser recolhido:** 60% (sessenta por cento) do valor do Auto de Multa nº 67-007.740-2, atualizado nos termos da Lei Municipal nº 13.275/02, com desconto de 40% (quarenta por cento).

**2016-0.068.790-0**  
**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 062/DECONT-G/2016**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Municipalidade de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82 por meio do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT, com sede à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04103-000, representada neste ato por sua Diretora Clara Aparecida Vieira Prata Silva, Registro Funcional nº 137.523-7, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.791.666-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 668.842.504-44, através da competência a ela delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/2004; e “Icomon Tecnologia LTDA”, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.137.309/0001-53, com sede à Rua Bandeira Paulista, nº 477, sala 31 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04532-011, representada neste ato por seu administrador Amarildo de Paula, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.336.287-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.663.768-20; **CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, nos termos da Lei Federal nº 9.605, artigo 79-A, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, combinado com o Decreto Municipal nº 54.421/2013 e Portaria nº 002/DECONT-G/09, e demais alterações legais, face à lavratura do Auto de Infração nº 19226, lavrado em 19/09/2012, por motivo de destruição de 160 (cento e sessenta) m<sup>2</sup> de vegetação ornamental de logradouro público, localizado na Rua Melo Freire, próximo ao Viaduto Conselheiro Carrão, s/nº – Vila Carrão, São Paulo/SP, fato que culminou na lavratura do Auto de Multa nº 67-008.083-7, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), ambos constantes do Processo Administrativo nº 2009-0.047.779-9, conforme as Cláusulas e considerações diante expostas;

O presente contrato de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do TAC nº 062/DECONT-G/2016 passará a ter vigência com as seguintes disposições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

**ADITA o item 1.1 da Cláusula Primeira** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 062/DECONT-G/2016, alterando o objeto do TAC, realizando o plantio de 16 (dezesseis) mudas com DAP ? 5 cm e altura ? 2,5 m de árvores nativas no interior da Praça Barão de Aquirás – Mooca;

**ADITA o item 2.1 da Cláusula Segunda** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 062/DECONT-G/2016, executando o plantio de acordo com as técnicas especificadas no Projeto Técnico de Reparação encartado sob fls. 154 a 174 do Processo Administrativo nº 2016-0.068.790-0;

**ACRESCENTA o item 2.5 da Cláusula Segunda** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 062/DECONT-G/2016, determinando que as mudas deverão ser devidamente tutoradas e os tutores numerados. Os tutores quebrados ou ausentes deverão ser substituídos;

**ACRESCENTA o item 2.6 da Cláusula Segunda** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 062/DECONT-G/2016, determinando que o plantio reparatório deverá apresentar diversidade, devendo-se plantar, no mínimo, 04 (quatro) espécies diferentes. O número de cada espécie que compõe o plantio não deverá ser maior que 30% do total e o número de espécies de pequeno porte não deverá ultrapassar 20% do total;

**ACRESCENTA o item 2.7 da Cláusula Segunda** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 062/DECONT-G/2016, determinando que se respeitem os distanciamentos mínimos em relação aos diversos elementos de interferência previstos no Manual Técnico de Arborização Urbana;

**ACRESCENTA o item 2.8 da Cláusula Segunda** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 062/DECONT-G/2016, determinando que se mantenham os canteiros ao redor das mudas com área de 2 m<sup>2</sup> para árvores de copa pequena e 3 m<sup>2</sup> para árvores de copa grande, além de forração;

**ACRESCENTA o item 2.9 da Cláusula Segunda** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 062/DECONT-G/2016, determinando que todos os resíduos provenientes da quebra do piso

para a execução dos canteiros devem ser retirados dos locais de plantio no ato de sua execução;

**ADITA a Cláusula Sexta** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 062/DECONT-G/2016, alterando a descrição do investimento aplicado:

Item	Custo total
Revolvimento e ajuste do solo para descompactar – mão de obra	R\$ 600,00
Mão de obra – plantio, manutenção e acompanhamento do plantio	R\$ 1.600,00
16 mudas de espécies nativas – DAP ? 5 cm, incluindo tutores	R\$ 4.800,00
Irrigação	R\$ 400,00
Insumos (adubo, calcário, terra orgânica e iscas para formigas)	R\$ 400,00
Placa com a indicação do plantio	R\$ 200,00
Elaboração do projeto por profissionais competentes (incluindo ART)	R\$ 3.500,00
01 Relatório de Execução do Plantio (incluindo ART)	R\$ 2.000,00
02 Relatórios de Manutenção (incluindo ART)	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 16.500,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Dar início ao plantio reparatório em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Termo de Aditamento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo que o prazo para conclusão é de 60 (sessenta) dias a contar do seu início.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MULTAS

Ressalva-se que o presente aditamento não exime, em hipótese alguma, o COMPROMISSÁRIO quanto a eventuais multas contratuais pelo descumprimento das obrigações assumidas originalmente no TAC nº 062/DECONT-G/2016.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratifica todos os demais termos exarados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 062/DECONT-G/2016, lavrados no Processo Administrativo nº 2016-0.068.790-0, mantendo-os sem qualquer tipo de alteração.

### 2012-0.036.351-1

**INTERESSADO:** Condomínio Conjunto Residencial Cupecê.

**ASSUNTO:** Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com Decreto Municipal nº 54.421/13, em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, e pelos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir, **INDEFERIR** o requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, tendo em vista o tempo decorrido e o não atendimento das adequações solicitadas.

### 2010-0.303.882-0

**INTERESSADO:** André Cutait. **ASSUNTO:** Termo de Ajustamento de Conduta. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos da competência que lhe foi conferida, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 54.421/13, **RESOLVE** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, tendo em vista a lavratura do Auto de Infração nº 11559 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-005.176-4, ambos constantes do Processo Administrativo nº 2009-0.310.414-4, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental/Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GTRAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta para reparar o dano ambiental apresentada pelo infrator no Processo Administrativo nº 2010-0.303.882-0, e **DEFERIR** o pedido de celebração de TAC ora oferecido e a consequente **LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** com o interessado ANDRÉ CUTAIT, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.802.698-65;

### 2011-0.204.845-0

**INTERESSADO:** Companhia Brasileira de Distribuição. **ASSUNTO:** Termo de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 082/DECONT-G/2012. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.421/13, com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ela delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04; tendo em vista o TAC nº 082/DECONT-G/2012, e à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental/Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GTRAAD e da Assistência Jurídica do DECONT, as quais acolhe como fundamento, decide:

**ADITAR o item 1.1 da Cláusula Primeira** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 082/DECONT-G/2012, alterando o objeto do TAC, de forma a realizar o plantio de 192 (cento e noventa e duas) mudas arbóreas nativas no Parque Linear do Oratório, conforme projeto gráfico encartado sob fls. 422 do Processo Administrativo nº 2011-0.204.845-0;

**ADITAR o item 3.1 da Cláusula Terceira** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 082/DECONT-G/2012, dando início ao plantio reparatório em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Termo de Aditamento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo que o prazo para conclusão total do plantio é de 60 (sessenta) dias a contar do início do plantio objeto deste aditamento;

**ACRESCENTAR o Parágrafo Único da Cláusula Terceira** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 082/DECONT-G/2012: prorrogam-se todos os prazos subsequentes, sendo que os mesmos devem ser contados a partir do término total do plantio.

### 2018-0.008.034-0

**Interessado:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô. **Assunto:** Solicitação de Licença Ambiental de Operação. **Empreendimento:** Subestação Primária de Suprimento de Energia e Ramal Aéreo Consumidor São Lucas - Linha 15 – Prata.

**1. No exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no Artigo 225 e no inciso VI do Artigo 23, ambos da Constituição Federal, combinados com o parágrafo 3º do Artigo 183 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei no 14.887/2009 e Resolução no 179/CADES/2016, e à vista do Parecer Técnico nº 03/DECONT-2/GT-RAD/2018 (fls. 85 a 92 do processo administrativo nº 2018-0.008.034-0), DEFIRO o pedido de Licença Ambiental de Operação.**

**Extrato de Concessão de Licença Ambiental de Operação – LAO 001/DECONT-SVMA/2018**, com as exigências técnicas constantes abaixo – P.A. 2018-0.008.034-0. Interessado: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô – Empreendimento: Subestação Primária de Suprimento de Energia e Ramal Aéreo Consumidor São Lucas - Linha 15 - Prata - Validade: 29 / 03 / 2028.

### Exigências:

1. Manter a Subestação Primária São Lucas da Linha 15 – Prata e Ramal Aéreo Consumidor operando com as mesmas características técnicas informadas no processo de Licenciamento Ambiental de Instalação;  
2. Manter a Subestação Primária São Lucas da Linha 15 – Prata e Ramal Aéreo Consumidor operando de forma que o ruído não ultrapasse, em qualquer ponto e momento, os padrões estabelecidos na Lei no 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE), ou outra que vier a substituí-la.

Para demonstrar o atendimento desta exigência, o empreendedor deverá apresentar, periodicamente, laudo técnico de medição do nível de ruído emitido pelo empreendimento, demonstrando a conformidade com a legislação acima.

O primeiro laudo deve ser apresentado à SVMA 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Ambiental de Operação e os posteriores a cada período subsequente de três anos. Cada laudo técnico, assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deve conter: croqui com a localização dos pontos de medição (pontos significativos sob o trajeto do ramal e no perímetro da subestação), bem como a altura desses pontos em relação ao solo, a data, a hora e os valores das medições realizadas;

3. Manter a Subestação Primária São Lucas da Linha 15 – Prata e Ramal Aéreo Consumidor operando dentro dos limites

de emissão de radiação eletromagnética estabelecidos pela Portaria nº 80/SVMA/2005 ou outra que vier a substituí-la. Atualmente, não devem ser superados, em qualquer momento, nos locais de acesso livre à população em geral, os valores de 83,3 µT (microteslas) e 4,17 kV/m (quilovolts por metro), respectivamente, para a densidade de fluxo magnético e para o campo elétrico; Adicionalmente, a densidade de fluxo magnético não deve superar o valor de 3 µT (microteslas) calculado como valor médio de 24 horas, em locais de permanência prolongada (entendido como sendo de 4 horas ou mais diárias) observada a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).

Para demonstrar o atendimento desta exigência, o empreendedor deverá apresentar, periodicamente, laudo técnico de medição do nível de radiação eletromagnética emitida pelo empreendimento, demonstrando a conformidade com a legislação acima.

O primeiro laudo deve ser apresentado à SVMA 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Ambiental de Operação e os posteriores a cada período subsequente de três anos. Cada laudo técnico, assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deve conter: croqui com a localização dos pontos de medição (pontos significativos sob o trajeto do ramal e no perímetro da subestação), bem como a altura desses pontos em relação ao solo, a data, a hora e os valores das medições realizadas;

4. Manter a Subestação Primária São Lucas da Linha 15 – Prata e Ramal Aéreo Consumidor sinalizada, zelando pela sua integridade e segurança, impedindo sua invasão, ocupação e mau uso por pessoas não autorizadas, durante toda a fase de operação do empreendimento;

5. Manter as áreas sobre as quais se encontram instalações os transformadores, completamente impermeabilizadas, mantendo, ainda, a bacia de contenção de óleo isolante e a caixa separadora em condições de cumprir suas funções em qualquer tempo, evitando a contaminação do solo e do sistema de águas pluviais, em caso de vazamento;

6. Solicitar a renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO, com antecedência de, no mínimo, 120 dias do vencimento da mesma.

### 2016-0.021.626-5

**Assunto:** Indeferimento da Solicitação de Renovação de Licença Ambiental de Operação. **Empreendedor:** Gráfica e Editora Flashcolor EIRELI-ME. **Local:** Rua Honório Santos, nº 177 – Ipiranga – São Paulo/SP. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2016-0.021.626-5 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação da empresa Gráfica e Editora Flashcolor EIRELI-ME (CNPJ: 61.862.090/0001-14), por não atendimento de comuniquê-se. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos da Portaria 002/DECONT-G/2017, Publicada no DOC em 31/08/2017.

### 2016-0.111.732-5

**Assunto:** Solicitação de Operação e Renovação. **Empreendedor:** Aubert Engrenagens Ltda. **Local:** Rua Padre Adelino n. 470, Mooca, São Paulo/SP. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2016-0.111.732-5 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016 e Portaria 002/DECONT-G/2017, **INDEFIRO** o pedido de Solicitação de Operação e Renovação da empresa Aubert Engrenagens Ltda. (CNPJ 55.882.401/0001-04) por não atendimento do Comunicuê-se n. 680/DECONT-2/GT-IA-IND/2017. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

## DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

### Processo: 2012-0.325.496-9

**Assunto:** EIV/RIVI

**Empreendimento:** Centro Comercial Nova 25 de Março  
**Empreendedor:** Savimóvel Comercial e Imóveis Ltda.  
**Local:** Av. das Nações Unidas nº 20.003, Rua Brasília Luz e Rua Professor Leme da Fonseca – Distrito Santo Amaro – Prefeitura Regional Santo Amaro – São Paulo

I. À vista dos elementos técnicos, manifestações e pareceres constantes do presente processo e, em especial o Parecer Técnico nº. 001/CADES/2018, exarado pela Câmara Técnica V – que analisou o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, elaborado para o empreendimento denominado “Centro Comercial Nova 25 de Março”, que adoto como razão de decidir, DECIDO pelo deferimento do referido RIVI.

**Eduardo de Castro**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável – CADES

### PARECER TÉCNICO no. 001/CADES/2018

Trata o presente de análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIVI-RIVI referente ao empreendimento denominado “Centro Comercial Nova 25 de Março”, localizado na Avenida das Nações Unidas nº 20.003, Rua Brasília Luz e Rua Professor Leme da Fonseca – Distrito Santo Amaro – Prefeitura Regional Santo Amaro – São Paulo.

A Câmara Técnica V - Análise de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, reuniu-se no dia 06 de abril de 2018, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA. Com base no Parecer Técnico nº. 005/DECONT-2/GT-IA/2018, a câmara técnica concluiu de forma unânime pelo deferimento do EIV-RIVI, desde que atendidas as seguintes exigências:

1. Apresentar o projeto do empreendimento proposto, destacando e descrevendo as intervenções executadas no período. Incluir o cronograma atualizado contendo todas as fases da obra.

2. Apresentar o projeto executivo da rede de drenagem superficial e as medidas mitigadoras de drenagem (superficial e/ou subterrânea) adotadas na área do empreendimento, para amortecer o volume de águas pluviais a ser lançado na rede pública, descrevendo seu funcionamento.

3. Implementar o Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído, apresentando as medições e análise dos pontos de ruído localizados na área de entorno do empreendimento, no período diurno; vespertino e noturno, considerando os parâmetros de incomodidade estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 16.402/2016) e na NBR 10.151/2000 da ABNT, devendo ser considerado o valor mais restritivo.

4. Elaborar e implementar um Programa de Monitoramento de Vibrações que contenha medições dentro da edificação e em seu entorno, seguindo as disposições constantes na DD nº 215/2007/E da CETESB, nos períodos diurno (das 7h às 22h) e noturno (das 22h às 7h). Informar as medidas mitigadoras utilizadas para minimizar os níveis obtidos. As medições acompanhadas das ARTs deverão ser realizadas mensalmente e apresentadas nos Relatórios Semestrais de Acompanhamento das Obras.

5. Implementar o Programa de Controle de Poluição, que contemple o monitoramento dos níveis de fumaça dos equipamentos e veículos utilizados na obra, durante a fase de implantação do empreendimento. Informar as medidas mitigadoras previstas para diminuir a emissão de poluição durante a etapa de demolição das edificações, bem como dos veículos em desconformidade. As medições deverão ser realizadas

mensalmente e apresentadas nos Relatórios Semestrais de Acompanhamento das Obras.

6. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o de Gerenciamento de Efluentes Líquidos, classificando e informando os tipos de resíduos sólidos e efluentes gerados na obra, apresentando nos Relatórios Semestrais de Acompanhamento das Obras, documento fotográfico que demonstre seu correto armazenamento e transporte.

7. Comprovar quando do 1º Relatório Semestral de Atendimento as Exigências a correta destinação dos eventuais resíduos de demolição referente à primeira fase do empreendimento bem como dos Resíduos Sólidos da Construção Civil.

8. Apresentar as Licenças Ambientais de Operação dos aterros utilizados para destinação dos resíduos e os documentos de recebimento que comprovem sua correta disposição final.

9. Apresentar no 1º Relatório Semestral a manifestação das concessões em relação ao aumento da demanda das redes de infraestrutura urbana (água, esgoto, energia elétrica) em relação ao projeto proposto.

10. Implementar o Plano de Controle do Tráfego da Obra.

11. Deverá ser apresentado nos relatórios de acompanhamento do RIVI o progresso do Termo de Compromisso Ambiental resultante do Parecer Técnico n. 033/DEPAVE-DPAA/2018 e do TCA, bem como eventuais Termos Aditivos. No Relatório de Conclusão da Obra, quando da solicitação do Habite-se, deverá ser apresentado o Termo de Recebimento Definitivo.

12. Implantar, se necessário, o Programa de Monitoramento e Translocação de ninho de aves apresentando, nos Relatórios de Acompanhamento do RIV, relatórios referentes à execução do mesmo que incluam o monitoramento e as medidas de controle adotadas.

13. Apresentar um Plano de Interrupção de Obras e implementá-lo, se necessário. Apresentar nos Relatórios de Acompanhamento do RIVI, relatórios referentes à execução do mesmo que incluam o monitoramento e as medidas adotadas.

14. Implantar o Programa de Controle e Monitoramento da Fauna Sinantrópica apresentando, nos Relatórios de Acompanhamento do RIV, relatórios referentes à execução do mesmo que incluam o monitoramento e as medidas de controle adotadas.

15. Implantar a agenda ambiental. Sugerimos também a coleta de lixo seletivo a ser ser executada durante as obras, prosseguindo durante o funcionamento e operação da Universidade;

E o parecer.

Alessandro Luiz Oliveira Azzoni  
Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES  
Câmara Técnica V – Análise de RIVI (Relator)

Conselheiros que ratificaram este Parecer Técnico:  
Alessandro Azzoni - AASP (Presidente e Relator)  
Clara A. Vieira Prata Silva – DECONT

Débora Pontalti Marcondes - UMAPA  
Eduardo Storopoli – UNISANTARITA  
Fábio Iório – DEPAVE  
George Doi - SIMPI  
Vivian Prado Fernandes – DEPLAN

Coordenador Geral: Devair Paulo de Andrade  
Secretária Executiva: Rute Cremonini de Melo

**Processo: 2016-0.132.703-6**  
**Assunto:** EIV/RIVI – Heliponto Banco Industrial  
**Empreendedor:** Banco Industrial do Brasil S/A.  
**Local:** Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1703

I. À vista dos elementos técnicos, manifestações e pareceres constantes do presente processo e, em especial o Parecer Técnico nº. 002/CADES/2018, exarado pela Câmara Técnica V – que analisou o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, elaborado para o empreendimento denominado “Heliponto Banco Industrial”, que adoto como razão de decidir, DECIDO pelo deferimento do referido RIVI.

**Eduardo de Castro**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável – CADES

### PARECER TÉCNICO no. 002/CADES/2018

Trata o presente de análise de reconsideração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV-RIVI referente ao “Heliponto Banco Industrial”, localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1703.

A Câmara Técnica V - Análise de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, reuniu-se no dia 06 de abril de 2018, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA. Com base no Parecer Técnico nº. 006/DECONT-2/GT-IA/2018, a câmara técnica concluiu de forma unânime pelo deferimento do EIV-RIVI, desde que atendidas as seguintes exigências:

I) Serão permitidos dois ciclos de pousos diários, no período entre as 07h e 19h;